



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 018, lote 0166, inscrição n.º 054753-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,80m (Cinco metros e oitenta centímetros) de frente para a Avenida da Liberdade; 5,80m (Cinco metros e oitenta centímetros) de fundos que divide com Almir Antonio dos Santos; 22,20m (Vinte e dois metros e vinte centímetros) na lateral esquerda que divide com Neusa Júlia de Souza e 22,20m (Vinte e dois metros e vinte centímetros) na lateral direita que divide com Edmundo Tristão de Mello, formando uma área total de 128,76M² (Cento e vinte e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo (Quarto Distrito).

~~Handwritten mark~~

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE SETEMBRO DE 1.9 8 2.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO